



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Requerimento nº , de 2022
Do Sr. Eli Corrêa Filho

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei 975/2021, nos termos do art. 164, inciso I do RICD.

Senhor Presidente,

O Regimento Interno desta Casa, em seu artigo 164, inciso I, estabelece:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

.....

O Projeto de Lei nº 975, de 2021, procura modificar a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (PAT), para permitir a possibilidade de o trabalhador efetuar a portabilidade do seu crédito para outra prestadora de serviço de alimentação coletiva. Tal objetivo foi atingido em outra proposição recentemente aprovada pelo Congresso Nacional e convertida em diploma legal, nos termos do art. 1º-A, inciso II, da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, nos seguintes termos (nosso grifo):

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

Vê-se, portanto, que a medida proposta pelo Projeto de Lei em questão já se encontra no ordenamento jurídico em função de recente aprovação pelo Congresso Nacional. **Apresentamos a Vossa Excelência, portanto, nos termos regimentais apontados, requerimento para declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 975, de 2021.**

Sala das Comissões, em 2022.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal

Apresentação: 29/11/2022 15:44:54.040 - CSSF

REQ n.159/2022

